



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Retome-se a redação do art. 27 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) anterior à alteração promovida pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral da nova redação do art. 27 do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), com retorno ao texto vigente, diante da hiperformalização do procedimento de ausência. Trata-se de tema eminentemente instrumental – relacionado aos meios de publicidade, à forma de divulgação e à duração do procedimento –, cujo tratamento adequado pertence ao plano procedimental e à disciplina administrativa do Poder Judiciário (incluindo atos normativos e plataformas institucionais), e não à Parte Geral da Lei Civil.

Ao positivar, no Código Civil, um modelo rígido de divulgação predominantemente digital, o dispositivo cria pontos de fricção: (i) a publicidade deixa de ser aferida pela sua finalidade (dar ciência efetiva ao público) e passa a ser fiscalizada pela conformidade com requisitos operacionais específicos; (ii) qualquer falha de alimentação, manutenção, indexação ou indisponibilidade do “sítio” pode ser convertida em argumento de invalidade, reabrindo prazos



e contaminando atos subsequentes; e (iii) a rigidez do modelo tende a gerar disputas sobre termo inicial e suficiência da publicação, deslocando o núcleo do procedimento (proteção do ausente e administração do acervo) para incidentes laterais.

Em síntese: a opção por detalhar, na Parte Geral, a mecânica de publicidade contraria a boa técnica legislativa, transformando requisitos instrumentais em causas potenciais de nulidade e ampliando o custo transacional do procedimento. Impõe-se, portanto, a supressão da alteração, preservando-se a disciplina vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

